

Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2023 e dar outras providências.

Eu, **Francisca Edna Lemos**, Prefeita Municipal interina deste Município de PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na LOM – Lei Orgânica Municipal, informo que a Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, aprovou e eu sanciono neste ato a seguinte lei ordinária municipal:

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de PEDRO VELHO/RN, relativo ao exercício de 2023 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - De Prioridades da Administração Municipal;
- II - De Metas Fiscais e Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receita e despesas.

§ 3º O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de controle de receita e desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária;

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2023, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigentes, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro da nova NBCASP.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 4º Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 5º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, concursos públicos, saúde, educação e outros.

Art. 7º Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - À concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 10 As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2023 terá um desconto progressivo de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º Poderá ser realizado a critério do poder executivo, com comunicação ao legislativo REFIS com renúncia de até 90% sobre os juros e multas incidentes sobre os tributos vencidos.

§ 6º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2023, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 7º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 11 No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 12 Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e indireta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho - PE, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 13 Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 14 Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o primeiro dia de janeiro de 2023 ao Poder Executivo, para sanção, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as despesas correntes nas áreas de Educação, Saúde, as despesas relativas à pessoal, à dívida pública Municipal e despesas continuadas de manutenção do poder Público.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 20 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais e somente para as áreas de saúde, quando houver extrema necessidade e justificativa da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base no mês de janeiro, bem como adequação e revisão dos níveis e anuênio, conforme o disposto na Lei Municipal.

DOS PRECATÓRIOS

Art. 21 É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2022, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, ou depositará em nome da Ministério da justiça do Trabalho, onde serão feitos os pagamentos.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes dos Anexos desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas.

Art. 23 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24 O Município aplicará nas ações e serviços de saúde, os recursos mínimos determinados na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

DO ORÇAMENTO

Art. 25 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar Poder Legislativo em excepcionalemnte em 2022 em função de mandato inerino, suprimdo carência de prefeita afastada em função de crime eleitoral, até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

I - Mensagem de Lei;

II - Texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO/RN;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 26 Para efeito do disposto no artigo 23 desta Lei, o Poder Executivo Municipal e Fundos Municipais de PEDRO VELHO/RN, assim como o poder legislativo, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, excepcionalmente para o corrente ano, até 30 de setembro de 2022.

Art. 27 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 28 Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 29 Os fundos instituídos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo terá:

a) composição das Receitas Orçamentárias;

b) composição da natureza da despesa Orçamentária;

c) programa de trabalho;

d) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas.

Art. 30 O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2023, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 31 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 33 Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, serão revisados e reajustados sempre no mês de janeiro, independente do índice de gastos com pessoal estar comprometido, tendo obrigatoriamente, que o Chefe do poder executivo, no decorrer do exercício, tome as devidas providências, para recomposição dos índices, sem prejuízo para o reajuste do servidor público municipal, respeitando-se a sua data base, conforme o disposto nas Lei Municipais.

Art. 34 A criação de cargos e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração municipal somente poderá ocorrer em face da ampliação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou em atendimentos judiciais, termos de ajustes de condutas junto aos órgãos de controle e/ou judiciário, ficando esta autorização contida nesta LDO do Município de PEDRO VELHO para embasar a LOA 2023.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reestruturar as carreiras do Quadro de Pessoal, assim como, conceder Progressão Funcional e Promoções para adequação a injunções do mercado de trabalho, valorizando os servidores, observando-se as normas e os limites legais, bem como, com as mesmas regras do artigo 33 deste.

Art. 35 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios da administração indireta;

Art. 36 Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Cabe a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.
- III - Realização de Audiências Públicas para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 38 São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas;
- b) Dos Programas e metas;
- c) Da estrutura orçamentária;
- d) Das metas fiscais;

Art. 39 Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 1,2% (um vírgula dois por cento) do orçamento do município como recursos livres vinculadas as emendas orçamentárias impositivas a serem apresentadas nos termos da EC 86/2015.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de PEDRO VELHO/RN, 07 de outubro de 2022.

Francisca Edna de Lemos

Prefeita

LDO 2023

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

**Anexo I
Riscos Fiscais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I

RISCOS FISCAIS

Conceito: Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

As possibilidades de Riscos Fiscais ocorrem a partir de prováveis existências de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais. Para enfrentamento dessas situações, a gestão deve planejar quais providências serão adotadas.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Não há previsões de riscos para os anos de referência da LDO.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	-
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	-	Limitação de empenho	-
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de projetos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

LDO 2023

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais- o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas fiscais da Administração Municipal de Pedro Velho, Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023 e indica as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o., Parág. 1o.)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100	% RCL(a/RCL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b /PIB) X 100	% RCL (b / RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c /PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	49.582.228,73	47.221.170,21	0,001	0,950	51.189.356,63	48.751.768,22	0,001	0,952	52.847.425,22	50.330.881,16	0,001	0,954
Receita Primária (I)	49.557.388,73	47.197.513,07	0,001	0,949	51.163.771,43	48.727.401,36	0,001	0,951	52.821.072,46	50.305.783,30	0,001	0,953
Despesa Total	49.582.228,73	47.221.170,21	0,001	0,950	51.069.695,59	48.637.805,32	0,001	0,950	52.602.905,81	50.098.005,53	0,001	0,950
Despesas Primárias(II)	48.657.973,73	46.340.927,36	0,001	0,932	50.117.712,94	47.731.155,18	0,001	0,932	51.622.363,68	49.164.155,88	0,001	0,932
Resultado Primário (III)=(I - II)	899.415,00	856.585,71	0,000	0,017	926.397,45	996.246,19	0,000	0,017	954.189,37	1.141.627,41	0,000	0,017
Resultado Nominal	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.758.944,96	5.484.709,49	0,000	0,110	5.586.176,61	5.320.168,20	0,000	0,104	5.418.591,31	4.553.438,08	0,000	0,098
Dívida Consolidada Líquida	3.426.594,51	3.263.423,34	0,000	0,066	3.323.796,67	3.165.520,64	0,000	0,062	3.224.082,77	3.070.555,02	0,000	0,058
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impaco do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de fevereiro de 2022:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,55	2,5	2,5
IPCA (%)	3,51	3,09	3,09
Taxa de Cambio (R\$/US\$ - Fim de período)	R\$5,26		
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5%	3,00%	3,00%
Dívida Líquida do Setor Público(% do PIB-União)	63%	65%	67%
Proj. do PIB do Estado - R\$ em bilhões (ref. 2018 = 68.276) (proj. cresc. 1,2% a.a)	71.377.000.000,00	72.090.770.000,00	72.811.680.000,00
Receita Corrente Líquida Município- RCL	52.218.214,89	53.784.761,33	55.398.304,17

Nota Técnica: Fonte das variáveis-Relatório Focus do Banco Central - 02/2022

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pedro Velho/RN foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.868.078,73	R\$ 50.451.996,76	R\$ 52.086.101,15
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.116.288,90	R\$ 1.149.777,57	R\$ 1.184.270,89
Contribuições	R\$ 450.225,00	R\$ 464.857,31	R\$ 478.803,03
Receitas Patrimoniais	R\$ 24.840,00	R\$ 25.585,20	R\$ 26.352,76
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 24.840,00	R\$ 25.585,20	R\$ 26.352,76
Receitas de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências Correntes	R\$ 46.700.043,53	R\$ 48.217.794,94	R\$ 49.784.873,28
Cota-Parte do FPM	R\$ 14.172.229,13	R\$ 14.597.396,00	R\$ 15.035.317,88
Cota-parte do ITR	R\$ 1.035,00	R\$ 1.066,05	R\$ 1.098,03
Cota-Parte do ICMS Deson-LC 87/96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Cota-Parte do ICMS	R\$ 2.380.500,00	R\$ 2.451.915,00	R\$ 2.525.472,45
Cota-Parte do IPI	R\$ 2.380,50	R\$ 2.451,92	R\$ 2.525,47
Cota-Parte do IPVA	R\$ 258.750,00	R\$ 266.512,50	R\$ 274.507,88
Transferências do SUS	R\$ 5.092.200,00	R\$ 5.244.966,00	R\$ 5.402.314,98
Transferências do Fundeb	R\$ 12.290.625,00	R\$ 12.659.343,75	R\$ 13.039.124,06
Outras Transferências Correntes	R\$ 12.502.323,90	R\$ 12.877.393,62	R\$ 13.263.715,43
Outras Receitas Correntes	R\$ 576.681,30	R\$ 593.981,74	R\$ 611.801,19
Outras Receitas Financeiras	R\$ 576.681,30	R\$ 593.981,74	R\$ 611.801,19
Receitas Correntes Restantes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 714.150,00	R\$ 737.359,88	R\$ 761.324,07
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de bens móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de bens imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 714.150,00	R\$ 737.359,88	R\$ 761.324,07
Transferências de Capital	R\$ 714.150,00	R\$ 735.574,50	R\$ 757.641,74
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 49.582.228,73	R\$ 51.189.356,63	R\$ 52.847.425,22

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 44.518.293,46	
2021	R\$ 49.780.649,50	1,12
2022	R\$ 47.215.535,00	0,95
2023	R\$ 48.868.078,73	1,04
2024	R\$ 50.451.996,76	1,03
2025	R\$ 52.086.101,15	1,03

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Pedro Velho é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em **2020, 2021** e projetado para 2023 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 1.036.350,24	
2021	R\$ 1.748.566,22	1,69
2022	R\$ 1.078.540,00	0,62
2023	R\$ 1.116.288,90	1,04
2024	R\$ 1.149.777,57	1,03
2025	R\$ 1.184.270,89	1,03

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores, no orçamento e nas projeções futuras são expressados os valores.

Contribuições

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 122.170,08	
2021	R\$ 41.622,62	0,34
2022	R\$ 435.000,00	10,45
2023	R\$ 450.225,00	1,04
2024	R\$ 464.857,31	1,03
2025	R\$ 478.803,03	1,03

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 24.115,59	
2021	R\$ 1.101.006,38	45,66
2022	R\$ 24.000,00	0,02
2023	R\$ 24.840,00	1,04
2024	R\$ 25.585,20	1,03
2025	R\$ 26.352,76	1,03

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância. Não há registros de receitas de serviços.

Receita Serviços

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Rio Grande do Norte, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 42.532.944,88	
2021	R\$ 46.836.405,82	1,10
2022	R\$ 45.120.815,00	0,96
2023	R\$ 46.700.043,53	1,04
2024	R\$ 48.217.794,94	1,03
2025	R\$ 49.784.873,28	1,03

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 802.712,67	
2021	R\$ 53.048,46	0,07
2022	R\$ 557.180,00	10,50
2023	R\$ 576.681,30	1,04
2024	R\$ 593.981,74	1,03
2025	R\$ 611.801,19	1,03

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 2.376,20	
2021	R\$ 17.875,04	7,52
2022	R\$ 690.000,00	38,60
2023	R\$ 714.150,00	1,04
2024	R\$ 737.359,88	1,03
2025	R\$ 761.324,07	1,03

a) Operação de crédito:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Alienações de Bens:

b1) Alienação de Bens Móveis

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da Alienação de Bens Móveis

b1) Alienação de Bens Imóveis

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da Alienação de Bens Imóveis.

c) Transferências de Capital

De acordo com as metas do Município de Pedro Velho anos de 2023 a 2025, foram estimadas exclusivamente com base em parâmetros econômicos, os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Rio Grande do Norte para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 1.188,10	
2021	R\$ 17.875,04	15,05
2022	R\$ 690.000,00	38,60
2023	R\$ 714.150,00	1,04
2024	R\$ 737.359,88	1,03
2025	R\$ 761.324,07	1,03

e) Outras Receitas de Capital:

Não há estimativa de recebimentos de outras receitas de capital para o período de 2023 a 2025.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 1.188,10	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pedro Velho/RN foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.004.096,23	R\$ 45.324.219,11	R\$ 46.683.945,69
Pessoal e Encargos	R\$ 29.726.631,41	R\$ 30.618.430,35	R\$ 31.536.983,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 70.380,00	R\$ 72.491,40	R\$ 74.666,14
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.207.084,82	R\$ 14.633.297,36	R\$ 15.072.296,29
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.143.432,50	R\$ 5.297.735,48	R\$ 5.456.667,54
Investimentos	R\$ 4.289.557,50	R\$ 4.418.244,23	R\$ 4.550.791,55
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 853.875,00	R\$ 879.491,25	R\$ 905.875,99
RESERVA DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 434.700,00	R\$ 447.741,00	R\$ 462.292,58
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 49.582.228,73	R\$ 51.069.695,59	R\$ 52.602.905,81

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020, 2021, os previstos para 202, 2023 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 48.470.832,34	
2021	R\$ 46.309.066,48	0,96
2022	R\$ 42.516.035,00	0,92
2023	R\$ 44.004.096,23	1,04
2024	R\$ 45.324.219,11	1,03
2025	R\$ 46.683.945,69	1,03

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 31.160.544,12	
2021	R\$ 32.725.071,93	1,05
2022	R\$ 28.721.383,00	0,88
2023	R\$ 29.726.631,41	1,04
2024	R\$ 30.618.430,35	1,03
2025	R\$ 31.536.983,26	1,03

b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos aos Juros e Encargos da Dívida:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ -	
2021	R\$ 237.674,63	
2022	R\$ 68.000,00	0,29
2023	R\$ 70.380,00	1,04
2024	R\$ 72.491,40	1,03
2025	R\$ 74.666,14	1,03

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos no exercício imediatamente anterior, e o valor do orçamento atual e o fixado para os exercícios de 2023 a 2025, considerando os índices do IPCA.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 17.310.288,22	
2021	R\$ 13.346.319,92	0,77
2022	R\$ 13.726.652,00	1,03
2023	R\$ 14.207.084,82	1,04
2024	R\$ 14.633.297,36	1,03
2025	R\$ 15.072.296,29	1,03

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 531.493,94	
2021	R\$ 1.689.810,93	3,18
2022	R\$ 4.969.500,00	2,94
2023	R\$ 5.143.432,50	1,04
2024	R\$ 5.297.735,48	1,03
2025	R\$ 5.456.667,54	1,03

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa do Município de Pedro Velho/RN, estimado para o ano de 2023 a 2025 foram calculadas exclusivamente com base em parâmetros econômicos, e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 273.873,22	
2021	R\$ 731.022,89	2,67
2022	R\$ 4.144.500,00	5,67
2023	R\$ 4.289.557,50	1,04
2024	R\$ 4.418.244,23	1,03
2025	R\$ 4.550.791,55	1,03

b) Inversões Financeiras:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstas despesas para Inversões Financeiras

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 257.620,72	
2021	R\$ 958.788,04	3,72
2022	R\$ 825.000,00	0,86
2023	R\$ 853.875,00	1,04
2024	R\$ 879.491,25	1,03
2025	R\$ 905.875,99	1,03

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pedro Velho/RN, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizados e as despesas primárias totais pagos. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal – Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RECEITA TOTAL (XXI)=(IV+VI)	R\$ 49.582.228,73	R\$ 51.189.356,63	R\$ 52.847.425,22
RECEITAS CORRENTES(I)	R\$ 48.868.078,73	R\$ 50.451.996,76	R\$ 52.086.101,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.116.288,90	R\$ 1.149.777,57	R\$ 1.184.270,89
Contribuições	R\$ 450.225,00	R\$ 464.857,31	R\$ 478.803,03
Receitas Patrimoniais			
Aplicações Financeiras(II)	R\$ 24.840,00	R\$ 25.585,20	R\$ 26.352,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências Correntes	R\$ 46.700.043,53	R\$ 48.217.794,94	R\$ 49.784.873,28
Outras Receitas Correntes	R\$ 576.681,30	R\$ 593.981,74	R\$ 611.801,19
Deduções da Receita Corrente (III)	0	0	0
Receita Corrente(-) Dedução(IV)=(I-III)	R\$ 48.868.078,73	R\$ 50.451.996,76	R\$ 52.086.101,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(V)=(IV-II)	R\$ 48.843.238,73	R\$ 50.426.411,56	R\$ 52.059.748,39
RECEITAS DE CAPITAL(VI)	R\$ 714.150,00	R\$ 737.359,88	R\$ 761.324,07
Operações de Crédito(VII)	0	0	0
Amortização de Empréstimos(VIII)	0	0	0
Alienação de Bens(IX)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferência de Capital	R\$ 714.150,00	R\$ 737.359,88	R\$ 761.324,07
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(X)=(VI-VII-VIII-IX)	R\$ 714.150,00	R\$ 737.359,88	R\$ 761.324,07
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(XI)=(V+X)	R\$ 49.557.388,73	R\$ 51.163.771,43	R\$ 52.821.072,46
DESPESA TOTAL(XII)			
DESPESAS CORRENTES(XIII)	R\$ 44.004.096,23	R\$ 45.324.219,11	R\$ 46.683.945,69
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.726.631,41	R\$ 30.618.430,35	R\$ 31.536.983,26
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	R\$ 70.380,00	R\$ 72.491,40	R\$ 74.666,14
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.207.084,82	R\$ 14.633.297,36	R\$ 15.072.296,29
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XV)=(XIII-XIV)	R\$ 43.933.716,23	R\$ 45.251.727,71	R\$ 46.609.279,54
DESPESAS DE CAPITAL(XVI)	R\$ 5.143.432,50	R\$ 5.297.735,48	R\$ 5.456.667,54
Investimentos	R\$ 4.289.557,50	R\$ 4.418.244,23	R\$ 4.550.791,55
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida(XVII)	R\$ 853.875,00	R\$ 879.491,25	R\$ 905.875,99
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XVIII)=(XVI-XVII)	R\$ 4.289.557,50	R\$ 4.418.244,23	R\$ 4.550.791,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIX)	R\$ 434.700,00	R\$ 447.741,00	R\$ 462.292,58
Despesas Intra-Orçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS(XX)=(XV+XVIII+XIX)	R\$ 48.657.973,73	R\$ 50.117.712,94	R\$ 51.622.363,68
RESULTADO PRIMÁRIO(XI-XX)	R\$ 899.415,00	R\$ 1.046.058,50	R\$ 1.198.708,79

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal – Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	R\$ 899.415,00	R\$ 1.046.058,50	R\$ 1.198.708,79
(+) Juros Ativos	R\$ 24.840,00	R\$ 25.585,20	R\$ 26.352,76
(-) Juros Passivos	R\$ 70.380,00	R\$ 72.491,40	R\$ 74.666,14
RESULTADO NOMINAL	R\$ 994.635,00	R\$ 1.144.135,10	R\$ 1.299.727,68

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021	% PIB	%RCL (a/RCL)	II-Metas Realizadas em 2021	% PIB	%RCL (a/RCL)	Variação	
							Valor III=(II-I)	% (III/I)x100
Receita Total	51.565.112,00	0,07	0,99	49.798.524,54	0,07	0,95	(1.766.587,46)	-3,43
Receitas Primárias(I)	51.245.902,00	0,07	0,98	43.419.663,28	0,06	0,83	(7.826.238,72)	-15,27
Despesa Total	51.565.112,00	0,07	0,99	47.998.877,41	0,07	0,92	(3.566.234,59)	-6,92
Despesas Primárias(II)	50.997.912,00	0,07	0,98	46.802.414,74	0,07	0,90	(4.195.497,26)	-8,23
Resultado Primário (III)=(I - II)	247.990,00	0,00	0,00	(3.382.751,46)	(0,00)	(0,06)	(3.630.741,46)	-1464,07
Resultado Nominal	-	-	-	1.799.647,13	0,00	0,03	1.799.647,13	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	7.312.122,74	0,01	0,14	18.159.976,44	0,03	0,35	10.847.853,70	148,35
Dívida Consolidada Líquida	5.216.535,94	0,01	0,10	18.918.165,05	0,03	0,36	13.701.629,11	262,66

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	44.520.669,66	49.798.524,54	1,12	47.905.535,00	0,96	49.582.228,73	1,04	51.189.356,63	1,03	52.847.425,22	1,03
Receita Primária(I)	44.496.554,07	43.419.663,28	0,98	47.881.535,00	1,10	49.557.388,73	1,04	51.163.771,43	1,03	52.821.072,46	1,03
Despesa Total	49.002.326,28	47.998.877,41	0,98	47.905.535,00	1,00	49.582.228,73	1,04	51.069.695,59	1,03	52.602.905,81	1,03
Despesas Primárias(II)	49.002.326,28	46.802.414,74	0,96	47.012.535,00	1,00	48.657.973,73	1,04	50.117.712,94	1,03	51.622.363,68	1,03
Resultado Primário(I - II)	(4.505.772,21)	(3.382.751,46)	0,75	869.000,00	-0,26	899.415,00	1,03	1.046.058,50	1,16	1.198.708,79	1,15
Resultado Nominal	(4.481.656,62)	1.799.647,13	-0,40	-	0,00	-	#DIV/0!	119.661,05	#DIV/0!	244.519,41	2,04
Dívida Pública Consolidada	3.481.463,73	18.159.976,44	5,22	7.312.122,74	0,40	5.758.944,96	0,79	5.586.176,61	0,97	5.418.591,31	0,97
Dívida Consolidada Líquida	2.724.842,05	18.918.165,05	6,94	5.216.535,94	0,28	3.426.594,51	0,66	3.323.796,67	0,97	3.224.082,77	0,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	42.400.637,77	46.979.740,13	1,11	45.193.900,94	0,96	46.775.687,48	1,04	48.291.845,88	1,03	49.856.061,53	1,03
Receita Primária(I)	42.377.670,54	40.961.946,49	0,97	45.171.259,43	1,10	46.752.253,51	1,04	48.267.708,90	1,03	49.831.200,44	1,03
Despesa Total	46.668.882,17	45.281.959,82	0,97	45.193.900,94	1,00	46.775.687,48	1,04	48.178.958,10	1,03	49.625.382,84	1,03
Despesas Primárias(II)	46.668.882,17	44.153.221,45	0,95	44.351.448,11	1,00	45.903.748,80	1,04	47.280.861,26	1,03	48.700.343,09	1,03
Resultado Primário(I - II)	(4.291.211,63)	(3.191.274,96)	0,74	819.811,32	-0,26	848.504,72	1,03	986.847,64	1,16	1.130.857,35	1,15
Resultado Nominal	(4.268.244,40)	1.697.780,31	-0,40	-	0,00	-	#DIV/0!	112.887,78	#DIV/0!	230.678,69	2,04
Dívida Pública Consolidada	3.315.679,74	17.132.053,25	5,17	6.898.229,00	0,40	5.432.966,94	0,79	5.269.977,94	0,97	5.111.878,60	0,97
Dívida Consolidada Líquida	2.595.087,67	17.847.325,52	6,88	4.921.260,32	0,28	3.232.636,33	0,66	3.135.657,24	0,97	3.041.587,52	0,97

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Variável de Cálculo dos Valores Constantes - IPCA

2023	2024	2025
3,5%	3,00%	3,00%

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pedro Velho nos anos de 2019 a 2021.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4o, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(7.033.520,48)	-805,57	873.115,60	0,00	4.203.230,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
TOTAL	(7.033.520,48)	-805,57	873.115,60	20,77	4.203.230,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = (Ib - Iie) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTES: Sec. Municipal de Finanças

5. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

O Município de Pedro Velho não dispõe de Regime Próprio de Previdência. Desse modo, os demonstrativos são apresentados sem valores.

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS	2021	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) - (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Contribuições dos Segurados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Patronal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPEASAS	2021	2020	2019
DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(EXERC.ANT.)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Sem ocorrências						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, não prevê o aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, estando prevista unicamente a variação de receitas e despesas, pelos índices do IPCA, conforme já demonstrado no Anexo de Metas. .

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

CRÉDITOS

PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCA EDNA LEMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
Francisca Edvânia Lemos Santos

EDIÇÃO / SUPERVISÃO

Adailton M. Gomes Xavier

Contador CRC/RN: 7639

CONSULTORIA CONTRATADA EM CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
AMX ASSESSORIA EM CONTABILIDADE EIRELI – CRC/RN: 385

Liane Marques Bezerra de Menezes

Contadora Geral do Município

CRC/RN:011259

PLANILHAMENTO E ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS

Adailton M. Gomes Xavier

CONTADOR / CONSULTOR

Liane Marques Bezerra de Menezes

Contadora Geral do Município

CRC/RN:011259

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Aldemir Mendes Galvão

Graziele Soares de Lima Dantas